



2 Determinar a remessa do expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, DO. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma e para os fins do artigo 181, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

E para constar, foi lavrada a presente Portaria, que vai devidamente assinada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de agosto de 2011.

ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito Assessor da Presidência

Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia (CTDE)

COMUNICADO

APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICAQUE OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS CONCLUÍRAM O 21º CURSO DE ESTENO TIPIA, EM 05 DE AGOSTO DE 2011.

	MATRICULA
~	
ALESSANDRA CRISTINA SOLDATI BORGES	353.440-0
ANA CRISTINA SANTOS DO AMARAL	95.297-0
BRUNA BARSOTTI	354.094-0
CLAUDIMIR THOMÉ DE SOUZA VASQUES	357.751-3
CLAUDINE CAMPOS	813.398-4
FLÁVIA MAISTRO PATREZE	350.737-7
JEANE PEREIRA LUIZ	819.440-7
JULIANA PERES SALOMÃO FERNANDES	807.407-4
LUCAS MARCELO FERRETTI YASSUMURA	355.273-5
MARIA CRISTINA GOMES BORDIN	808.074-8
SILVIA TADEU QUEIROZAMORELLI	307.848-0
SIMONE CRISTINA GONÇALVES MARTINS	318.439-4
TALITA MARIA DE MELO	354.182-A
TATIANA DA SILVA GUIMARÃES LIMA	318.306-7
VILMA MOREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	353.091-1

Subseção 11: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

PROVIMENTO CG N° 19/2011

Altera a redação do subitem 7.2 da Seção I do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo n° 2011/42965 - DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1° - O subitem 7.2 da Seção I do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2. Os registros de títulos e documentos serão feitos independentemente de prévia distribuição, salvo quando os titulares de delegação, por consenso unânime e mediante autorização do Corregedor Permanente, estabelecerem central de atendimento e distribuição, mantida direta e pessoalmente pelos registradores da comarca, mas facultando-se ao usuário a escolha do registrador e a apresentação do título diretamente na unidade escolhida, vedada a compensação. Nas dependências da central e no respectivo endereço eletrônico serão afixadas informações claras sobre a liberdade de escolha e apresentação do título diretamente ao registrador.

Artigo 2° - Este provimento entrará em vigor em sessenta dias, contados da publicação.

P. R. I.

São Paulo, 05 de agosto de 2011.

(09/08/2011)